Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051857000208

Nº SAPL: 0300/2026

Registrado por ADRIANA PEDROSA em 13 de maio de 2026 às 18:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778698624190_dd345077-f12d-4f66-93e4-df6a0eaf8369

Autores:

ADRIANA PEDROSA

PROJETO DE LEI Nº

Institui diretrizes gerais para o fortalecimento e a promoção da inclusão social e produtiva no âmbito do Programa Municipal de Valorização do Jovem – Juventude e Comunidade, e dá outras providências.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a promoção da inclusão social e produtiva de jovens no âmbito do Programa Municipal de Valorização do Jovem – Juventude e Comunidade, visando o desenvolvimento integral e a cidadania em áreas de vulnerabilidade social no Município de Fortaleza.

Art. 2º As ações decorrentes das diretrizes ora instituídas observarão a priorização de jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos residentes em territórios com baixos indicadores de desenvolvimento social e elevados índices de vulnerabilidade.

Art. 3º São diretrizes para o fomento das ações de valorização da juventude e comunidade:
I – o incentivo à descentralização das atividades socioeducativas para o interior das comunidades, aproveitando equipamentos públicos já existentes;
II – o estímulo à inclusão produtiva por meio da economia criativa e do empreendedorismo local;
III – o fomento a estratégias de permanência estudantil e acesso ao ensino técnico e superior;
IV – a promoção de frentes de acolhimento e inclusão para jovens neurodivergentes e com deficiência;
V – o fortalecimento de espaços de convivência seguros como alternativa à vulnerabilidade social e à criminalidade.

Art. 4º O Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá estabelecer parcerias com o setor privado e instituições do terceiro setor para:
I – viabilizar mentorias e capacitações voltadas à liderança comunitária;
II – oferecer oficinas itinerantes de tecnologia, artes e sustentabilidade;
III – ampliar o suporte psicossocial preventivo nos territórios priorizados.

Assinado por ADRIANA PEDROSA em 13/05/2026 15:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17786986241 90_dd345077-f12d-4f66-93e4-df6a0eaf8369

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar o planejamento orçamentário municipal, não implicando em criação imediata de despesas obrigatórias ou alteração na estrutura administrativa de órgãos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios com outras esferas de governo ou parcerias público-privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

ADRIANA PEDROSA
VEREADORA-PT

Assinado por ADRIANA PEDROSA em 13/05/2026 15:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778698624190_dd345077-f12d-4f66-93e4-df6a0eaf8369

JUSTIFICATIVA

A presente proposição apresenta-se em consolidação com a legislação vigente, notadamente o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que impõe ao Poder Público o dever de promover o bem-estar e a inclusão social dos jovens. Em Fortaleza, as desigualdades geográficas são latentes; enquanto algumas áreas desfrutam de infraestrutura completa, os territórios periféricos com menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) concentram o maior contingente de jovens em situação de vulnerabilidade, demandando um olhar atento e descentralizado desta Casa Legislativa.

A ampliação do Programa Municipal de Valorização do Jovem sob a ótica da territorialização é uma medida estratégica de justiça social. Ao levar oficinas, mentorias e suporte para dentro das comunidades, combatemos a raiz da evasão escolar e do isolamento produtivo. O projeto foca no jovem que reside em áreas de risco, oferecendo a ele alternativas reais à criminalidade por meio do fomento à economia criativa e ao empreendedorismo local, transformando o talento periférico em motor de desenvolvimento.

Inovando no ordenamento municipal, este projeto estabelece como diretriz o acolhimento específico de jovens neurodivergentes (TEA, TDAH e outros) e com deficiência nas periferias. Frequentemente, as políticas de juventude esquecem dessa parcela da população que enfrenta uma dupla exclusão: a social e a funcional. Garantir diretrizes para sua inclusão é assegurar que a "Valorização do Jovem" seja, de fato, universal e sem deixar ninguém para trás.
É fundamental destacar que esta proposta não interfere na gestão administrativa direta do Poder Executivo, nem cria cargos ou despesas obrigatórias imediatas. O projeto limita-se a instituir diretrizes gerais, exercendo a competência constitucional do Município de legislar sobre assuntos de interesse local e proteção à infância e juventude. Ao utilizar cláusulas de facultatividade ("poderá") e condicionar as ações à disponibilidade orçamentária, a norma atua como um instrumento de planejamento estratégico que autoriza e norteia a atuação do prefeito, sem invadir sua esfera de competência exclusiva.

Investir na juventude das áreas vulneráveis é a forma mais eficaz de fazer segurança pública a longo prazo. Quando o Estado se faz presente através de diretrizes que promovem a inclusão produtiva e o suporte psicossocial, ele reduz o espaço de atuação de forças paralelas. Este projeto é um convite para que o Município de Fortaleza utilize seus equipamentos públicos de forma mais eficiente, otimizando parcerias com o setor privado e o terceiro setor para construir uma cidade mais justa, segura e equilibrada.
Pela relevância da matéria e pela urgência em dar respostas concretas à juventude fortalezense, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

ADRIANA PEDROSA
VEREADORA-PT

Assinado por ADRIANA PEDROSA em 13/05/2026 15:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17786986241 90_dd345077-f12d-4f66-93e4-df6a0eaf8369

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 13 de maio de 2026 às 15:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778698624190_dd345077-f12d-4f66-93e4-df6a0eaf8369

Documento assinado por

ADRIANA PEDROSA